



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento III

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 114/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Processo nº: 00391-00013617/2017-59 (Processo Físico nº: 191.000.011/1994)

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Avenida Sibiruna, Lotes 13/21, Centro de Gestão de Águas Emendadas, Águas Claras - DF

Endereço da ETA Vale do Amanhecer: CR 86, DF-130 - Área Especial

Coordenadas Geográficas da ETA Vale do Amanhecer: 215431.00 m E e 8264801.00 m S / Zona: 23L

Atividade Licenciada: Sistema de Abastecimento de Água do Vale do Amanhecer, abrangendo a captação no córrego Quinze, rede de distribuição e adução, unidade de recalque (EAB.CQZ.001), unidade de tratamento (ETA Vale do Amanhecer) e reservatório (RAP.VAM.001)

Telefone: [REDACTED]

E-mail: georgenisfernandes@caesb.df.gov.br

Prazo de Validade: 8 (oito) anos

Tipo de Licença: Licença de Operação - Renovação

Licença Anterior: Licença de Operação nº 053/2010 (Válida até: 01 de junho de 2016)

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim / Florestal (x) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata do requerimento (Folhas nº 397 a 415 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.011/1994) protocolizado neste Instituto, em 04 de fevereiro de 2016, pela Senhora Raquel Carvalho Brostel, representante da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb, visando a renovação da Licença de Operação nº 053/2010. A licença supracitada refere-se ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do Vale do Amanhecer, localizado em Planaltina - DF.

Esta análise está focada nas informações apresentadas pelo interessado – constantes no presente processo digital e físico – e nas informações levantadas por meio de vistoria.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na Região Administrativa proposta de Planaltina - DF, RA VI. De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida em Zona Urbana de Uso Controlado II (ZUUC II - 2) e Zona Rural de Uso Controlado (ZRUC - 2) (Figura 1).

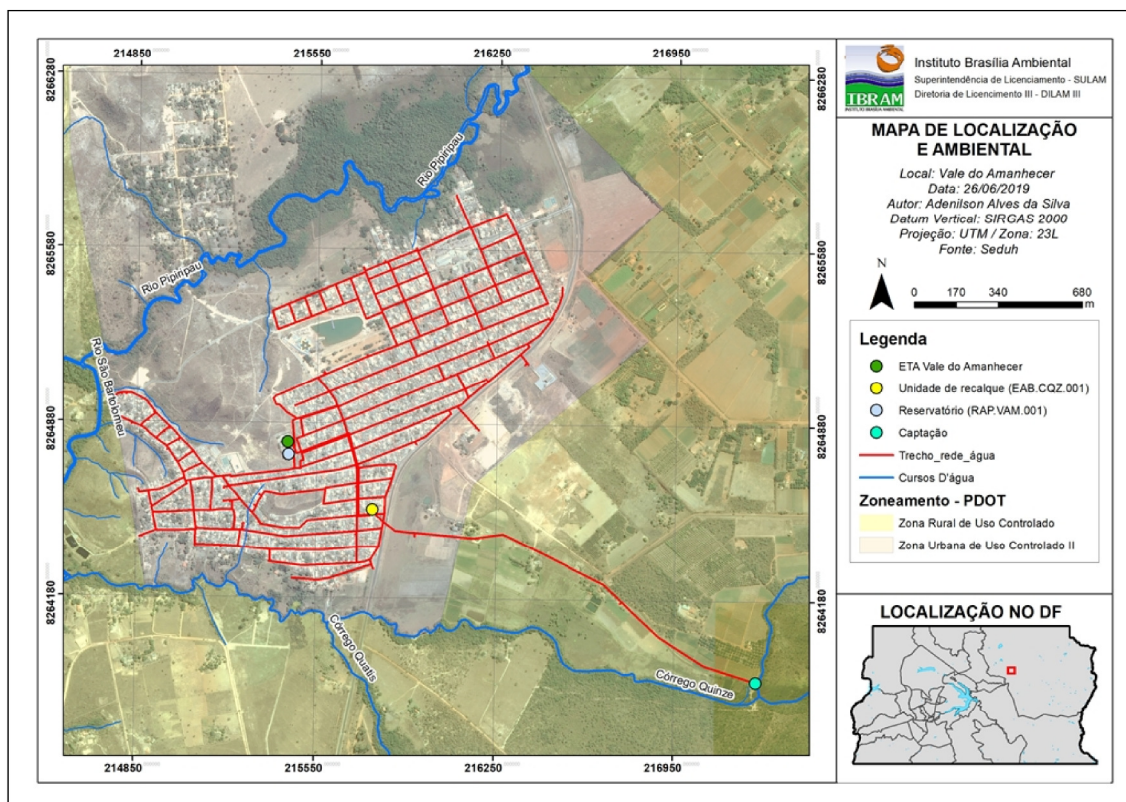


Figura 1 - Mapa de localização do SAA Vale do Amanhecer em relação ao PDOT/DF

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, o empreendimento está inserido em Zona de Ocupação Especial de Qualificação (ZOEQ), Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental (ZOEIA), Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS) e em Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) da Área de Proteção Ambiental (APA) do São Bartolomeu (Figura 2).

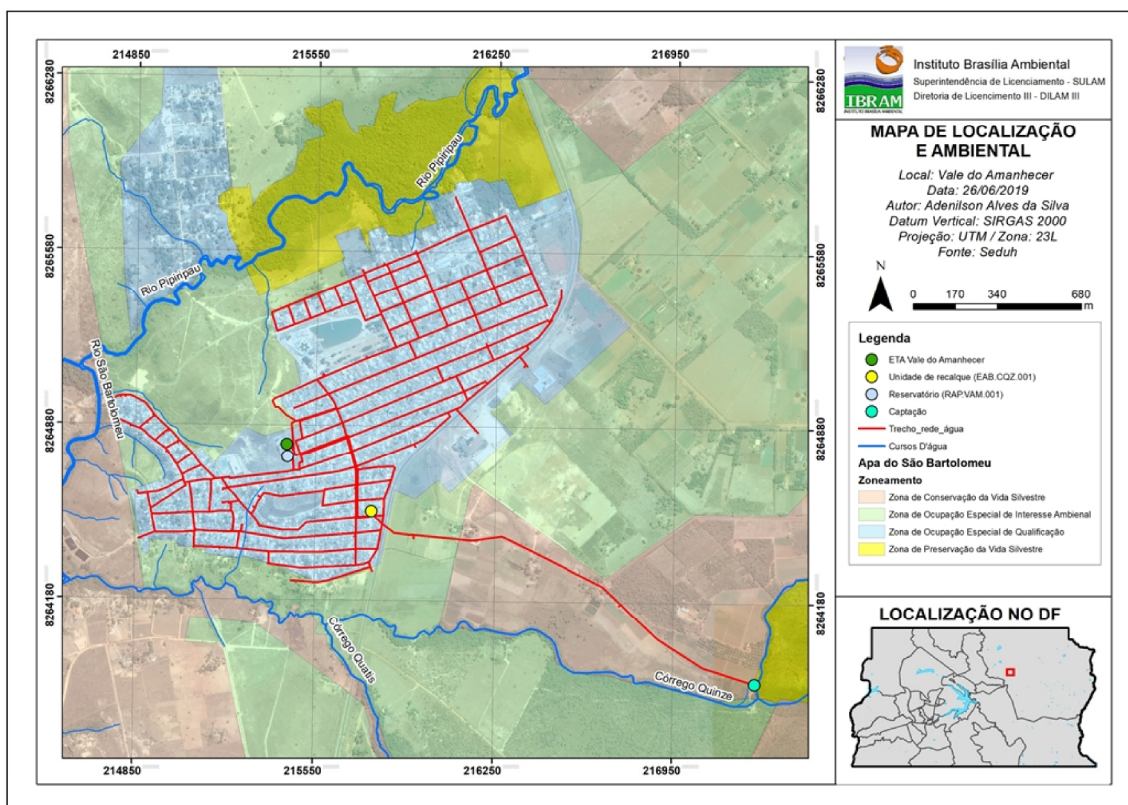


Figura 2 - Mapa de localização do SAA do Vale do Amanhecer em relação à APA do São Bartolomeu

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, o empreendimento está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, na Unidade Hidrográfica do Rio Piripau e na Unidade Hidrográfica do Médio Rio São Bartolomeu (Figura 4).

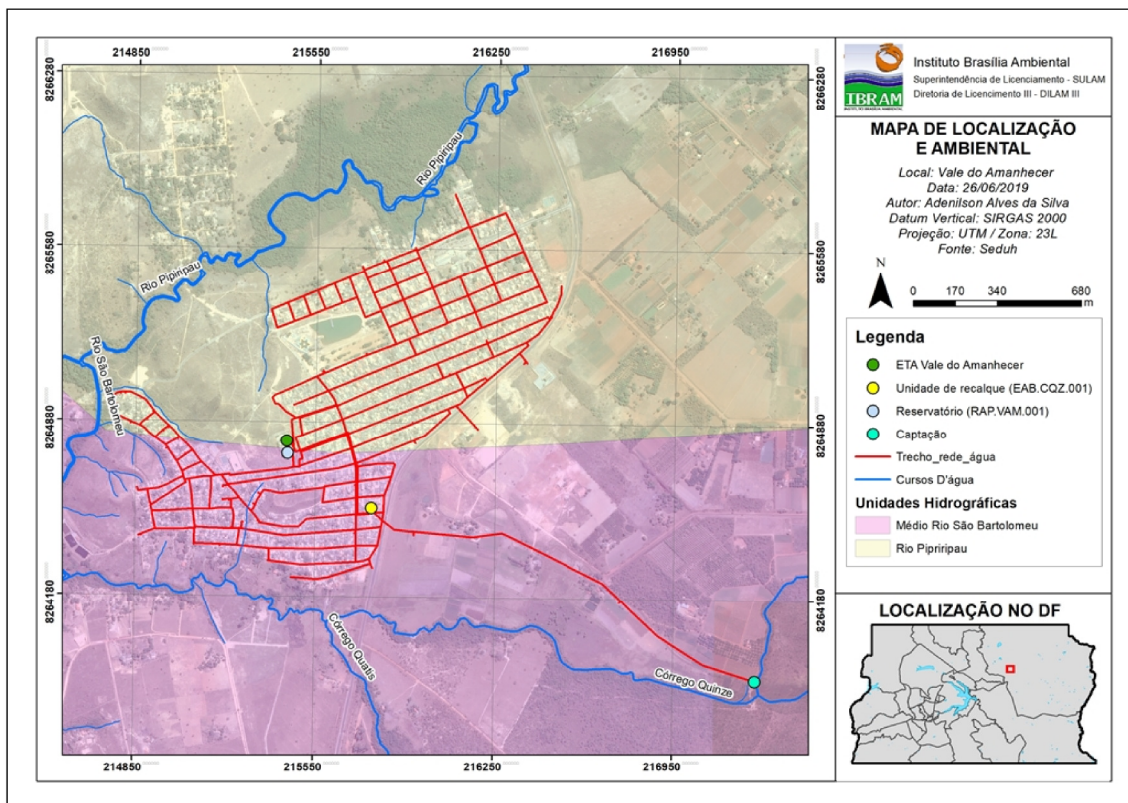


Figura 4 - Mapa de localização do SAA do Vale do Amanhecer em relação às Unidades Hidrográficas

Durante a vistoria realizada no dia 27 de fevereiro de 2019 na ETA Vale do Amanhecer, foram possíveis constatar os seguintes aspectos, evidenciados pelo registro fotográfico subsequente:

- A Estação de Tratamento de Água (ETA) do Vale do Amanhecer é do tipo compacta (padrão Copasa), com tratamento convencional (coagulação, floculação, decantação, filtração e desinfecção/fluoretação);
- De modo geral, a ETA Vale do Amanhecer apresenta sua estrutura física em boas condições para o tratamento de água;
- A elevatória que compõe o SAA é utilizada para recalcar a água bruta do córrego Quinze até a unidade de tratamento;
- A distribuição de água tratada no Vale do Amanhecer ocorre por gravidade; e
- A água de lavagem dos filtros e o lodo dos decantadores ainda são descartados na rede de águas pluviais.



FOTO 1: Vista geral da ETA Vale do Amanhecer



FOTO 2: Floculadores hidráulicos de seção circular



FOTO 3: Decantador



FOTO 4: Reservatório Apoiado



FOTO 5: Vista do floculador e decantadores

Quadro 01 - Registro fotográfico de vistoria

4. INFORMAÇÕES E ANÁLISE

4.1. REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 053/2010

Em 04 de fevereiro de 2016, a interessada requereu a este Instituto a renovação da Licença de Operação nº 053/2010, referente ao SAA do Vale do Amanhecer na Região Administrativa de Planaltina - DF. O requerimento ocorreu por meio da Carta nº 031/2016-PRH/PR/CAESB (Folhas nº 397 a 415 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.011/1994) apresentando os seguintes documentos:

- Tabela com os trâmites de cumprimento das condicionantes da referida licença;
- Requerimento de renovação da Licença de Operação;
- Publicações do requerimento de renovação no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação;
- Comprovante de regularidade do CNPJ da Caesb;
- Cópia de documentos do responsável legal pela Caesb;
- Cópia de Outorga da captação do córrego Quinze, válida até 2027; e
- Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento no valor de R\$ 9.332,33 (nove mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos) (19697270).

4.2. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES - LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 053/2010

A seguir é apresentado o quadro síntese com a verificação do cumprimento das Condicionantes, Exigências e Restrições da Licença de Operação nº 053/2010.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES	CUMPRIMENTO
1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta licença;	Condicionante Informativa.
2. Enviar no prazo máximo de 60 dias um relatório compilado da qualidade de água e vazões mensais do córrego Quinze, bem como as vazões captadas, referentes ao período de 2005 a 2009;	Cumprida. Conforme apresentado na Carta nº 152/2010-EMRL/EMR/DE/CAESB (Folhas nº 226 a 240 do Volume I do Processo Físico nº 191.000.011/1994), em 05 de agosto de 2010.
3. Apresentar no prazo de 60 dias o protocolo de requerimento de Modificação da outorga de Direito de Uso da Captação Superficial no córrego Quinze junto à Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal – ADASA;	Cumprida. Conforme apresentado na Carta nº 107/2012-EMRL/EMR/DE/CAESB (Folhas nº 272 a 274 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.011/1994), em 25 de abril de 2012.
4. Enviar ao Ibram relatórios anuais de qualidade da água (análises físico-químicas e bacteriológicas), bem como as vazões mensais do córrego Quinze e as vazões captadas;	Cumprida. • 1º Relatório (relativo ao ano de 2010) encaminhado por meio da Carta nº 287/2011-EMRL/EMR/DE/CAESB (Folhas nº 257 a 266 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.011/1994), em 14 de setembro de 2011. • 2º Relatório (relativo ao ano de 2010) encaminhado por meio da Carta nº 290/2011-EMRL/EMR/DE/CAESB (Folhas nº 267 a 271 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.011/1994), em 20 de setembro de 2011. • 3º Relatório (relativo ao ano de 2011) encaminhado por meio da Carta nº 176/2012-EMRL/EMR/DE/CAESB (Folhas nº 275 a 290 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.011/1994), em 01 de agosto de 2012. • 4º Relatório (relativo ao ano de 2012) encaminhado por meio da Carta nº 220/2013-EMRL/EMR/DE/CAESB (Folhas nº 291 a 304 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.011/1994), em 04 de setembro de 2013. • 5º Relatório (relativo ao ano de 2013) encaminhado por meio da Carta nº 182/2014-EMRL/EMR/DE/CAESB (Folhas nº 356 a 369 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.011/1994), em 14 de junho 2014. • 6º Relatório (relativo ao ano de 2014) encaminhado por meio da Carta nº 110/2015-PRH/PR/CAESB (Folhas nº 370 a 383 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.011/1994), em 03 junho 2015. • 7º Relatório (relativo ao ano de 2014) encaminhado por meio da Carta nº 199/2015-PRH/PR/CAESB (Folhas nº 384 a 387 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.011/1994), em 25 de setembro de 2015. • 8º Relatório (relativo ao ano de 2015) encaminhado por meio da Carta nº 044/2016-PRH/PR/CAESB (Folhas nº 420 a 429 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.011/1994), em 25 de setembro de 2015. • 9º Relatório (relativo ao ano de 2015) encaminhado por meio da Carta nº 590/2016-PRH/PR/CAESB (Folhas nº 430 a 436 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.011/1994), em 25 de setembro de 2015.

	10º Relatório (relativo ao ano de 2016) encaminhado por meio da Carta nº 264/2017-PRH/PR/CAESB (1614019), em 17 de maio de 2017. 11º Relatório (relativo ao ano de 2016) encaminhado por meio da Carta nº 699/2017-PRH/PR/CAESB (4281474), em 28 de dezembro de 2017. 12º Relatório (relativo ao ano de 2017) encaminhado por meio da Carta nº 699/2017-PRH/PR/CAESB (8215582), em 14 de maio de 2018. 13º Relatório (relativo ao ano de 2018) encaminhado por meio da Carta SEI-GDF nº 178/2019-CAESB/PR/PRH (22212108), em 26 de abril de 2019.
5. Encaminhar ao Ibram, relatórios anuais sobre a área, ressaltando o estado de instalação e conservação na poligonal da Área de Proteção do Manancial - APM;	Cumprida. 1º Relatório (relativo ao ano de 2010) encaminhado por meio da Carta nº 287/2011-EMRL/EMR/DE/CAESB (Folhas nº 257 a 266 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.011/1994), em 14 de setembro de 2011. 2º Relatório (relativo ao ano de 2011) encaminhado por meio da Carta nº 176/2012-EMRL/EMR/DE/CAESB (Folhas nº 275 a 290 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.011/1994), em 01 de agosto de 2012. 3º Relatório (relativo ao ano de 2012) encaminhado por meio da Carta nº 220/2013-EMRL/EMR/DE/CAESB (Folhas nº 291 a 304 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.011/1994), em 04 de setembro de 2013. 4º Relatório (relativo ao ano de 2013) encaminhado por meio da Carta nº 182/2014-EMRL/EMR/DE/CAESB (Folhas nº 356 a 369 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.011/1994), em 14 de junho 2014. 5º Relatório (relativo ao ano de 2014) encaminhado por meio da Carta nº 1101/2015-PRH/PR/CAESB (Folhas nº 370 a 383 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.011/1994), em 03 junho 2015. 6º Relatório (relativo ao ano de 2015) encaminhado por meio da Carta nº 044/2016-PRH/PR/CAESB (Folhas nº 420 a 429 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.011/1994), em 25 de setembro de 2015. 7º Relatório (relativo ao ano de 2016) encaminhado por meio da Carta nº 264/2017-PRH/PR/CAESB (1614019), em 17 de maio de 2017. 8º Relatório (relativo ao ano de 2017) encaminhado por meio da Carta nº 226/2018-PRH/PR/CAESB (8215582), em 14 de maio de 2018. 9º Relatório (relativo ao ano de 2018) encaminhado por meio da Carta SEI-GDF nº 239/2019-CAESB/PR/PRH.
6. Apresentar a Modificação da Outorga de Uso de Recursos Hídricos para o córrego Quinze emitida pela Adasa;	Cumprida. Conforme apresentado na Carta nº 031/2016-PRH/PR/CAESB (Folhas nº 397 a 415 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.011/1994), em 04 de abril de 2016.
7. Instalar o conjunto chuveiro e lava-olhos na casa de química da Estação de Tratamento de Água – ETA Vale do Amanhecer;	Cumprida. Conforme apresentado na Carta nº 590/2016-PRH/PR/CAESB (Folhas nº 430 a 436 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.011/1994), em 28 de outubro de 2016.
8. Instalar a ponte definitiva em substituição à provisória de madeira localizada sobre o canal a jusante do vertedouro;	Cumprida. Conforme apresentado na Carta nº 031/2016-PRH/PR/CAESB (Folhas nº 397 a 415 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.011/1994), em 01 de fevereiro de 2016, a ponte foi reformada em 2013.
9. Executar os serviços de desassoreamento do lago da barragem de nível da Captação do córrego Quinze, conforme projeto apresentado pela Carta nº 001/2010 – EMRL-EMR/DE/CAESB, não sendo autorizada a supressão de vegetação;	Cumprida. Conforme apresentado no item 2.5 do Informe Técnico nº 004/2011-PHIP/PHI/DP, anexo à Carta 287/2011-EMRL/EMR/DE/CAESB (19042538), em 14 de setembro de 2011.
10. Promover recuperação da área onde será depositado o material proveniente do desassoreamento do lago da captação, com espécies vegetais nativas próprias da fitofisionomia local;	Em 21 de outubro de 2010, a Caesb solicitou, por meio da Carta nº 231/2010-EMRL/EMR/DE/CAESB (Folhas nº 214 a 216 do Volume I do Processo Físico nº 191.000.011/1994), a alteração do local de disposição do material oriundo do processo de desassoreamento do córrego Quinze. Em 28 de Outubro de 2010, por meio do Informação Técnica nº 630/2010-GELAM/DILAM/SULFI (Folhas nº 218 a 223 do Volume I do Processo Físico nº 191.000.011/1994), este Instituto acolheu a solicitação de alteração do local. A área na qual fora destinada o material retirado do córrego Quinze está localizada nos limites da própria ETA. Esta área havia sido degradada devido a presença de uma cascalheira que anteriormente operava no local.
11. Encaminhar relatório de conclusão dos serviços de desassoreamento do lago da captação, detalhando dentre	Parcialmente cumprida.

outros aspectos a recuperação da área afetada durante a execução dos serviços;	Breve relato apresentado no item 2.5 do Informe Técnico nº 004/2011-PHIP/PHI/DP, anexado à Carta 287/2011-EMRL/EMR/DE/CAESB (19042538), em 14 de setembro de 2011.
12. Executar o projeto de recuperação da água de lavagem dos filtros e instalação de tanque de equalização do lodo dos decantadores, conforme o projeto apresentado pelo OE 072/2005 – TMAL/TMA/DT/CAESB, não sendo autorizada a supressão de vegetação;	Não cumprida. O projeto não foi executado até o presente momento. Por meio do Ofício nº 1382/2018-IBRAM/PRESI/SULAM (16772463), fora informado à Caesb que a atividade está Dispensada de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução CONAM/DF nº 10/2017.
13. Antes do início das obras citadas na Condicionante nº 11 desta Licença, deve ser encaminhado a este Instituto o cronograma físico referente a esse projeto, com a previsão do início de sua execução. Já durante as obras, devem ser encaminhados, periodicamente (conforme cronograma físico), relatórios de acompanhamento e, ao seu final, relatório conclusivo;	Não cumprida. Em 21 de outubro de 2010, a Caesb solicitou, por meio da Carta nº 231/2010-EMRL/EMR/DE/CAESB (Folhas nº 214 a 216 do Volume I do Processo Físico nº 191.000.011/1994), a alteração do local de disposição do material oriundo do processo de desassoreamento do córrego Quinze. Em 28 de Outubro de 2010, por meio do Informação Técnica nº 630/2010-GELAM/DILAM/SULFI (Folhas nº 218 a 223 do Volume I do Processo Físico nº 191.000.011/1994), este Instituto acolheu a solicitação de alteração do local. A área na qual fora destinada o material retirado do córrego Quinze está localizada nos limites da própria ETA. Esta área havia sido degradada devido a presença de uma cascalheira que anteriormente operava no local. Ressalta-se que a Caesb não apresentou nenhum cronograma físico, relatórios de acompanhamento e/ou relatório conclusivo.
14. Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva no sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade das captações, evitando entupimentos, extravasamentos e falhas no funcionamento de equipamentos elétricos e mecânicos;	Cumprida. Conforme apresentado nos relatórios encaminhados pela Caesb, são realizadas as seguintes atividades de manutenção e operação: • Inspeções preventivas no talude, vertedouro, válvulas, registros e tomada de água das captações; • Limpeza das telas da tomada de água; • Vigilância tipo roda móvel; • Controle de qualidade de água pelo laboratório central da Caesb; • Monitoramento da vazão; e • Vistorias mensais das adutoras de sucção e recalque, ventosas e manutenções sempre que necessário. Durante a vistoria realizada por esta equipe técnica, não foram encontrados problemas operacionais na unidade de tratamento.
15. Relatar imediatamente ao Ibram a ocorrência de quaisquer fatores extraordinários em toda área relacionada ao empreendimento;	Condicionante Informativa.
16. Comunicar ao Ibram qualquer alteração a ser realizada no empreendimento;	Condicionante Informativa.
17. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;	Condicionante Informativa.
18. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;	Condicionante Informativa.
19. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.	Condicionante Informativa.

Quadro 02 - Verificação do cumprimento das Condicionantes, Exigências e Restrições da Licença de Operação nº 053/2010

4.3. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O atual SAA do Vale do Amanhecer é composto por:

- **Captação no córrego Quinze**

A captação no córrego Quinze é feita por meio de uma barragem de nível. A Resolução Adasa nº 13/2013 outorgou à Caesb o direito de uso da água superficial até o dia 27 de maio de 2027. Conforme estabelecido na resolução supracitada, a atual vazão outorgada é de até 60 l/s durante todo o ano.

O último relatório encaminhado pela Caesb (22212108), informa que a atual vazão média de captação é de 29,1 l/s.

- **Elevatória de Água Bruta (EAB.CQZ.001)**

A elevatória EAB.CQZ.001 é responsável por recalcar a água oriunda do córrego Quinze até a ETA Vale do Amanhecer. A unidade possui a capacidade máxima de vazão de 50 l/s.

- **Estação de Tratamento de Água Vale do Amanhecer (ETA.VAM.001)**

O tratamento da água captada do córrego Quinze é realizado por meio de uma ETA compacta, padrão Copasa. O sistema de tratamento é composto por: calha parshall, 4 floculadores hidráulicos do tipo bandeja, 2 decantadores de alta taxa com placas paralelas e 4 filtros de fluxo descendente da camada dupla (areia e antracito) e tanque de aplicação de produtos químicos (Cloro, Flúor e Cal), conforme apresentado na Figura 5.

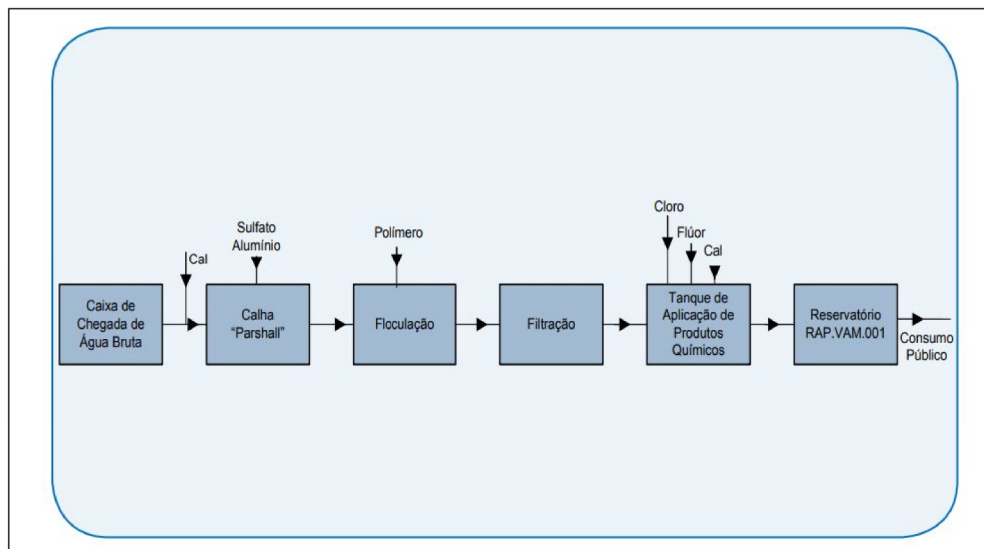


Figura 5 - Fluxograma do processo de tratamento da ETA Vale do Amanhecer

- **Reservatório (RAP.VAM.001)**

Reservatório apoiado, composto por duas câmaras e com capacidade total de 1.200 m³, responsável por armazenar toda a água tratada da ETA Vale do Amanhecer.

- **Redes**

Redes utilizadas na captação (adutora) e distribuição de água.

4.4. QUALIDADE DA ÁGUA DO CÓRREGO QUINZE

Por meio do Relatório Técnico nº 003/2019-PRHR/PRH (24040760), anexado à Carta nº 239/2019-PRH/PR/CAESB (24181011), a Caesb informa que monitora a quantidade e a qualidade da água do córrego Quinze com objetivo de avaliar a sua disponibilidade hídrica e a qualidade da água bruta, após tratamento, para abastecimento público. A frequência do monitoramento hidrológico é mensal, e da qualidade da água é bimestral.

Os parâmetros monitorados são:

- Temperatura da água;
- pH;
- Cor aparente;
- Cor verdadeira;
- Turbidez;
- Flúor (F);
- Condutividade;
- Sólidos Dissolvidos Totais (SDT);
- Sólidos em Suspensão (SS);
- Oxigênio Dissolvido (OD);
- Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO);

- Carbono Total (CT);
- Cloreto;
- Ferro Total (Fe Total);
- Ferro Dissolvido (Fe dissolvido);
- Fósforo Total (P total);
- Nitrogênio Amoniacal (NH₃);
- Nitrato (NO₂);
- Nitrato (NO₃);
- Sulfato;
- Coliformes Totais; e
- *Escherichia coli* (*E. coli*).

A Caesb tem utilizado a metodologia elaborada pela Cetesb para o cálculo do Índice de Qualidade da Água - IQA, que se baseia nos seguintes parâmetros: cor, turbidez, amônia, ferro total, cloreto, DQO, pH e Coliformes Totais. Os valores médios de IQA do córrego Quinze para os anos de 2016, 2017 e 2018 foram, respectivamente, de 76,7, 71,2 e 74. De acordo com a referida metodologia, a qualidade da água é determinada conforme o quadro a seguir (Quadro 04):

Categoria	Ponderação
Ótima	79 < IQA ≤ 100
<u>Boa</u>	<u>51 < IQA ≤ 79</u>
Regular	36 < IQA ≤ 51
Ruim	19 < IQA ≤ 36
Péssima	IQA ≤ 19

Quadro 04 - Classificação do IQA

4.5. ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL (APM) DO CÓRREGO QUINZE

Com relação à APM do Córrego Quinze, o Relatório Técnico nº 003/2019-PRHR/PRH (24040760) apresentou as seguintes considerações:

Por ocasião das vistorias realizadas em 2018, foram constatados: áreas de olericultura com irrigação e áreas de plantação de grãos, em grande escala, contribuindo para a perda de solo por lixiviação, favorecendo o escoamento de sedimentos para os cursos d'água e contaminação do lençol freático por adubos e pesticidas; vala na Fazenda Prado causando assoreamento do Quinze parcelamentos do solo e adensamentos (novas edificações) ao redor do Parque, em especial na rua do "Bar da Nice" e da Escola Classe Reino das Flores; presença de pessoas estranhas na área cercada da captação.

4.6. DECRETO Nº 36.992/2015

Conforme descrito na Carta nº 031/2016-PRH/PR/CAESB (Folhas nº 397 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.011/1994), a Caesb informa que o Decreto nº 36.992/2015 carece de adequação da unidade de medida de vazão (Q). O Anexo I do referido decreto estabelece a vazão (Q) em litros por dia (l/dia) para **Captação a fio d'água**. A interessada aponta que a provável intenção do legislador seria utilizar a unidade em litros por segundo (l/s).

Por meio da Informação Técnica nº 440.000.002/2016-GELI/COINF/SULAM/IBRAM (Folhas nº 416 a 418 do Volume II do Processo Físico nº 191.000.011/1994), a extinta Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura (GELI) analisou e julgou procedente o apontamento feito pela Caesb. O documento supracitado fora encaminhado à extinta Gerência de Atendimento do Licenciamento Ambiental (GEAAM) para que as devidas providências fossem tomadas.

Durante a elaboração deste Parecer Técnico, não foram localizadas, no processo físico e digital, informações que detalhassem posteriores providências deste Instituto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a análise processual;

Considerando a vistoria realizada em 27 de fevereiro de 2019;

Considerando a importância e a utilidade pública do empreendimento;

Considerando a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, estabelecida pelo Artigo 3º da Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007;

Considerando que, conforme relatado e avaliado pela Caesb, o córrego Quinze possui boa qualidade da água;

Considerando a Resolução Adasa nº 13/2013, que outorgou à Caesb o direito de uso de água superficial, captada no córrego Quinze;

Esta equipe técnica é favorável à **renovação da Licença de Operação nº 053/2010**, referente ao SAA do Vale do Amanhecer, em Planaltina - DF, pelo período de 8 (oito) anos, desde que observadas as Condicionantes, Exigências e Restrições elencadas no item 6 deste Parecer Técnico.

Devido à interferência com a ZCVS da APA do São Bartolomeu, solicita-se que o presente Parecer Técnico seja enviado à SUCON para ciência da presença de elementos de infraestrutura no interior desta zona.

6. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES**

1. Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva em todo sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade, evitando entupimentos, rupturas e falhas nas tubulações e nos equipamentos elétricos;
2. Implementar, em 180 dias, programa de redução de perdas no sistema;
3. Promover, em até 90 dias, a recuperação da água de lavagem dos filtros e a instalação do tanque de equalização do lodo dos decantadores;
4. Apresentar, anualmente, relatório sobre:
 - *Índice de perdas de água no sistema distribuidor;*
 - *A qualidade da água do córrego Quinze, contemplando os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos;*
 - *As vazões mensais do córrego Quinze e as vazões mensais captadas;*
 - *O cumprimento das demais condicionantes desta licença.*
5. Comunicar a este Instituto a incorporação de novas unidades ao Sistema de Abastecimento de Água do Vale do Amanhecer, a fim de se promover a adequada anexação ao presente processo de licenciamento e, consequentemente, ao objeto desta Licença de Operação;
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
7. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
8. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ADENILSON ALVES DA SILVA - Matr.1689539-8, Assessor(a)**, em 28/06/2019, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RUBENS MARTINS ARAUJO FILHO - Matr.0195362-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 28/06/2019, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24378900** código CRC= **D5936DE6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF